



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre a renúncia fiscal e a arrecadação, decorrentes das medidas tributárias promovidas para os Jogos Olímpicos de 2016, conforme específica.

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e do art. 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos ao Ministério da Fazenda as seguintes informações acerca da organização dos Jogos Olímpicos de 2016:

1. Com base no art. 29 da Lei 12.780 de 2013, qual a estimativa total de renúncia fiscal decorrentes das medidas tributárias promovidas pelo governo brasileiro para os Jogos Olímpicos de 2016?
2. Com base no art. 29 da Lei 12.780 de 2013, qual a renúncia fiscal e a arrecadação referente aos anos de 2013 e 2014, fruto das medidas tributárias promovidas pelo governo brasileiro para os Jogos Olímpicos de 2016?

JUSTIFICAÇÃO

Para que o Brasil pudesse sediar os Jogos Olímpicos de 2016 umas das garantias que foram dadas pelo governo brasileiro foi a isenção de impostos para o Comitê Olímpico Internacional – COI e suas empresas vinculadas, bem como para os comitês olímpicos nacionais, as federações desportivas internacionais, para as entidades nacionais e regionais de administração do desporto olímpico, para os patrocinadores do jogos, para os prestadores de serviço do COI, para as empresas de mídia de transmissores credenciados, para o Comitê Organizador dos Jogos, entre outros, para ações relacionadas a realização do evento.

Em 2013, foi editada a Lei 12.780 dispendendo sobre medidas tributárias referentes à realização dos Jogos Olímpicos de 2016. No art. 29 desta Lei ficou determinado que, anualmente, entre 2013 e 2017, o Poder Executivo deverá encaminhar prestação de contas anuais referente à renúncia fiscal e o aumento de arrecadação, motivo pelo qual estamos apresentando a presente solicitação.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado SILVIO TORRES